



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**NOTA TECNICA 001/2020**

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº. 89/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Rianópolis e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pela corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Rianópolis.

Considerando o decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, com seus respectivos anexos e protocolos, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Avaliação de Risco Epidemiológico Diário referente ao COVID-19, da Vigilância Epidemiológica do município de Rianópolis, 22 de abril de 2020;

Considerando que a manutenção ou retorno das atividades contidas em nota técnica aconteçam sem colocar em risco a saúde e a vida, tanto de colaboradores quanto de clientes, os quais usam tais serviços e/ou produtos;

Além das recomendações constantes nos protocolos do Anexo III do Relatório de Assessoramento Estratégico do Estado de Goiás de 19 de abril de 2020, definimos:

A flexibilização/ abertura de lojas de seguimento de vestuário, calçados, cosméticos, presente, acessórios, joias e bijuterias, móveis, eletroeletrônicos, papelaria, escritório de profissionais liberais (advocacia, contabilidade), desde que essas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações citadas abaixo:

- Adotar, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;
- Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores, orientando-os sobre o uso correto dos EPI's e a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações dos órgãos de saúde, das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Disponibilizar, no mínimo, um funcionário, equipado com EPI, para realizar o efetivo controle das filas dentro e fora dos estabelecimentos, garantindo a distância entre as pessoas, a fim de se evitar aglomerações, devendo ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas. Este mesmo funcionário devesa proibir a entrada do cliente que estiver sem o uso de máscara e devida higienização das mãos;
- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, bem como em outros locais de fácil acesso ao consumidor e ao empregado, preferencialmente, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização de clientes e funcionários;



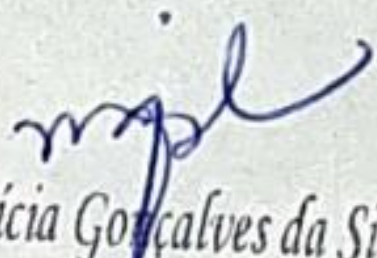
- Promover a organização de filas (espera de atendimento e caixa), observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;
- Promover a higienização quanto do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.), preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento);
- Realizar a higienização e/ou limpeza do piso do estabelecimento, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo de máximo, 03 (três) horas, preferencialmente, com água sanitária ou produto equivalente;
- Manter pelo menos uma janela e/ou porta externa aberta, para contribuir com a renovação constante do ar no local;
- Disponibilizar, locais para lavagem das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal
- Restaurantes e Lanchonetes estabelecidos a margem da rodovia, higienizar os utensílios com hipoclorito 1% após a lavagem com água e sabão, ou utilizar preferencialmente os descartáveis;
- Nas áreas de alimentação das feiras livres fica proibido o consumo no local;
- Disponibilizar máscaras, álcool em gel 70%, local para a higienização das mãos com água e sabão líquido para os funcionários e exigir o uso de máscaras para clientes que adentrarem as dependências do estabelecimento;
- É de responsabilidade do Proprietário organizar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento, ficando ainda responsável pela organização das filas externas, respeitando a distância mínima 02 metros entre as pessoas;
- O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 01(uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados de área construída do imóvel;
- Promover, preferencialmente o atendimento por telefones e a entrega dos produtos a domicílio;
- Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;
- salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidades, escritórios de advocacia, administradoras, imobiliárias, ateliês de costura, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, associações e sindicatos deverão atender seus clientes mediante prévio agendamento/ hora marcada, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, não devendo haver no local mais de um cliente aguardando;
- Distribuidoras de bebidas poderão funcionar na modalidade entrega (retirada no local e delivery, permanecendo proibido o consumo no local.



**Fiscalizações e Sanções:**

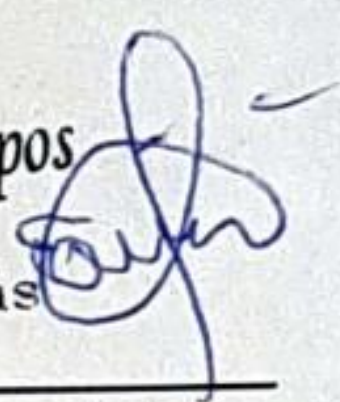
- A fiscalização estará a cargo das policias Civil e Militar, conforme decreto estadual e no município, será realizada também pelos fiscais de Vigilância Sanitária, Coletoria e Meio Ambiente;
- Na eventualidade de comprovação, por parte da autoridade sanitária local, do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas na presente nota técnica, será considerado como infração à legislação municipal, podendo sujeitar ao infrator, as sanções aplicáveis a espécie, como a interdição do estabelecimento.

Rianópolis, 22 de abril de 2020

  
Maria Leticia Gonçalves da Silva  
Gestora do Fundo Municipal  
Decreto 005/2017 de 03/01/2017

---

Maria Leticia Gonçalves da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Eleusa Vieira A. Campos  
- Coord. Visa -  
Rianópolis - Goiás

---

Eleusa Vieira Alves Campos  
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal